LEI Nº 597/2021

"Dispõe sobre a exigência para a concessão de vale alimentação."

RUBENS FERNANDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Turiúba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Turiúba, aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para que o servidor ativo da Prefeitura Municipal e membros do Conselho Tutelar possam receber o benefício de vale alimentação, será utilizado o critério de assiduidade.

Parágrafo 1º Os servidores com faltas justificadas, licença saúde, falta médica, falta decorrente de acidente de trabalho, bem como, as previstas no artigo 88 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, não terão a cassação do benefício, desde que comprove a falta mediante documentação específica.

Parágrafo 2º Perderá o direito do recebimento do Cartão Alimentação, o servidor que tiver uma ou mais faltas injustificadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Turiúba, 19 de janeiro de 2021.

RUBENS FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e por afixação no lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra.

ANGÉLICA APARECIDA TEIXEIRA DE SOUZA
Secretária Municipal
Portaria 3903/21.